



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n° 1312/2007
De 11 de Outubro de 2007.

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO

Faço saber que a Câmara Municipal de Abre Campo decretou, e eu DAVIS ANTONIO CARDOSO JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

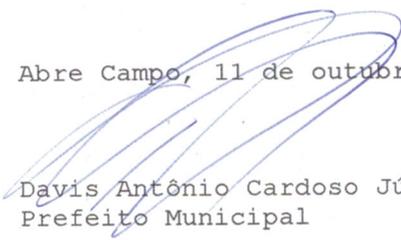
Art. 1° O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, devido pelos contribuintes ao Município de Abre Campo será pago na forma e prazos definidos em regulamento baixado por Decreto do Executivo Municipal.

§1° O Poder Executivo Municipal, no regulamento a que se refere o caput deste artigo, determinará os prazos e forma de pagamento à vista ou parcelado do imposto, cabendo a Administração, a seu critério, definir eventuais descontos para incentivo de pagamento do imposto.

§2° O desconto a que se refere o §1° deste artigo, de caráter não obrigatório e sujeito ao exclusivo critério da Administração, fica limitado, em qualquer caso, a no máximo 20% (vinte por cento) do valor devido pelo contribuinte do imposto.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 11 de outubro de 2007.


Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito Municipal